



## RESOLUÇÃO Nº 01 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 2023

*Estabelece as normas para as Atividades Complementares (AC) do Curso de Engenharia de Produção, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Campus do Mucuri.*

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Nº 33 – CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021, para atender as especificidades do curso quanto às Atividades Complementares referentes ao Projeto Pedagógico 2012/1.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso e deverão ser realizadas pelo discente no decorrer da sua graduação.

**Parágrafo único:** Caberá ao(a) discente participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritas nesta Resolução.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;
- II. Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações; e
- III. Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadão e formação integral/holística.



## **CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas ou privadas que propiciem a complementação da formação do(a) discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único:** As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados e/ou no contraturno do(a) discente, não sendo justificativa para faltas em outras unidades curriculares.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Acompanhar a execução das Atividades Complementares;
- II. Realizar a indicação de docente(s) ou Comissão Organizadora, responsável pela realização do levantamento e registro do total de horas de Atividades Complementares realizadas pelo discente ao longo do curso;
- III. Autorizar as atividades consideradas relevantes para a formação do discente para integralização curricular, definindo as horas correspondentes a cada uma delas;
- IV. Estabelecer o limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta Resolução, dando ampla divulgação aos discentes matriculados;
- V. Dar encaminhamento aos requerimentos de registro das atividades complementares apresentados pelos discentes.

### **SEÇÃO II DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 5º** Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

- I. Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo discente, levando em consideração esta Resolução;



II. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares

- desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
  - IV. Divulgar semestralmente o calendário com as datas de entrega dos requerimentos e da documentação necessária para avaliação das Atividades Complementares;
  - V. Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos discentes;
  - VI. Controlar, registrar e arquivar, na secretaria do curso, as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
  - VII. Lançar no sistema e encaminhar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA a avaliação das Atividades Complementares;
  - VIII. Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

**SEÇÃO III  
DO(A) DISCENTE**

**Art. 6º** Compete ao discente da UFVJM, matriculado no curso de Engenharia de Produção:

- I. Informar-se sobre a regulamentação e sobre as atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. Requerer, junto ao Colegiado do Curso, a avaliação e registro de suas atividades, ao completar a carga horária destinada às Atividades Complementares;
- IV. Providenciar a documentação comprobatória referente à sua participação efetiva em Atividades Complementares;
- V. Protocolar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, conforme Calendário disponibilizado semestralmente pela Comissão Organizadora ou pela Coordenação;
- VI. Após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.



**Parágrafo único:** A participação em toda e qualquer atividade a ser computada como AC deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação devidamente legitimada pelo órgão/entidade promotora do evento em que conste a participação do discente e deverá conter carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução (data de início e data de término) e descrição da atividade, além de outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

## SEÇÃO IV

### DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 7º** Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, serão consideradas a sua relevância, a compatibilidade com a regulamentação e com os objetivos do curso, bem como o total de horas dedicadas à atividade.

**Parágrafo único:** Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso.

**Art. 8º** Para integralização das Atividades Complementares, as atividades deverão ser comprovadas por meio de declarações ou certificados.

**Art. 9º** Cada hora comprovada corresponderá a uma hora de registro de Atividade Complementar.

**Art. 10** As Atividades Complementares foram separadas em três grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

- I. Grupo I: Compreende as Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;
- II. Grupo II: Compreende as Atividades de Ensino, Pesquisa e publicações;
- III. Grupo III: Compreende as Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadão e formação integral/holística.

**Parágrafo único:** A discriminação das atividades que compõem os grupos I, II e III encontra-se na Tabela para Contagem de Horas de Atividades Complementares, anexa a esta Resolução.



## CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

**Art. 11** As Atividades Complementares serão avaliadas segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

**§1º** As atividades que se enquadram em mais de um grupo serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação ou a critério de preferência do discente.

**§2º** As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

**Art. 12** O discente deverá participar de atividades que contemplem os três grupos, designados no Art. 10 desta Resolução.

**Art. 13** O discente deverá integralizar obrigatoriamente, no mínimo:

- I. 30 (trinta) horas de Atividades Complementares no Grupo I;
- II. 30 (trinta) horas de Atividades Complementares no Grupo II;
- III. 30 (trinta) horas de Atividades Complementares no Grupo III.

As 30 (trinta) horas de Atividades Complementares restantes deverão ser integralizadas em qualquer um dos três grupos.

**Art. 14** A participação em qualquer atividade sem a declaração de carga horária no certificado emitido pelo órgão/entidade promotora do evento, terá atribuída a carga de 01 hora de Atividades Complementares para cada dia de participação.

**Art. 15** Será considerado aprovado o discente que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 16** As atividades poderão ser realizadas na modalidade presencial ou à distância (*online*).

**Art. 17** As atividades deverão ser oficializadas/comprovadas em documento emitido pelo órgão/entidade promotora da atividade, com detalhamento da atividade, como: data da emissão do certificado, data de início e fim da atividade, especificação da atividade, carga horária e assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA



**Parágrafo único:** Quando o certificado for digital é necessário a certificação digital (assinatura digital com ID).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Engenharia de Produção.

**Art. 19** Esta Resolução poderá ser alterada por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e homologado pela Congregação do ICET.

**Art. 20** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação

Teófilo Otoni, 19 de abril de 2023

**Prof.MSc. Everton Costa Santos**  
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção  
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA



**FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CONTAGEM  
DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - ICET/UFVJM - CAMPUS DO MUCURI**

NOME:
MATRÍCULA:
ANO DE CONCLUSÃO/SEMESTRE:
NÚMERO DE HORAS DE AC <b>OBTIDAS</b> NO GRUPO I:
NÚMERO DE HORAS DE AC <b>OBTIDAS</b> NO GRUPO II:
NÚMERO DE HORAS DE AC <b>OBTIDAS</b> NO GRUPO III:
OBSERVAÇÕES:  1. Para a requisição de contagem de horas de AC, são necessários os seguintes documentos: a) Este formulário de requisição devidamente preenchido; b) Tabela de atividades complementares do Grupo I, com os campos referentes a HORAS COMPROVADAS NA ATIVIDADE E HORAS DE AC OBTIDAS devidamente preenchidos; c) Tabela de atividades complementares do Grupo II, com os campos referentes a HORAS COMPROVADAS NA ATIVIDADE E HORAS DE AC OBTIDAS devidamente preenchidos; d) Tabela de atividades complementares do Grupo III, com os campos referentes a HORAS COMPROVADAS NA ATIVIDADE E HORAS DE AC OBTIDAS devidamente preenchidos; e) Fotocópias dos comprovantes de atividades realizadas devidamente numeradas de acordo com as tabelas dos Grupos I, II e III (EXEMPLO: comprovante de participação em atividade desportiva deve receber o nu mero 01). Tais comprovantes devem ser organizados em ordem numérica crescente. 2. As requisições que não estiverem devidamente instruídas não serão avaliadas.
PARA USO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU DA COMISSÃO AVALIADORA  SITUAÇÃO DO(A) DISCENTE: ( ) APROVADO(A) ( ) REPROVADO(A) OBSERVAÇÕES:



**Esportes e Publicações (Resolução de Atividades Complementares do  
Curso de Engenharia de Produção, Art. 10 Inciso I). Mínimo de 30 horas de  
AC neste grupo.**

Nº	Atividades	Máximo de Horas Permitidas	Horas comprovadas	Horas de AC obtidas	Nº da página
1	Atividades esportivas – participação em atividades esportivas, tais como, dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidas em escolas, clubes, academias ou espaços culturais	Limitado a 20 horas			
2	Participação em atividades artísticas e culturais, tais como, recitais, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema), festivais, mostras ou outros formatos de eventos culturais (relacionados ao folclore, artesanato, artes plásticas, artes gráficas, fotografias e patrimônio)	Limitado a 20 horas			
3	Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico social e/ou cultural	Limitado a 20 horas			
4	Participação em projeto Rondon ou Similares	Limitado a 20 horas			
5	Participação em exposição artística ou cultural, como expositor	Limitado a 20 horas			





6	Participação em projetos ou evento de extensão não remunerados e de interesse social	Limitado a 20 horas			
7	Participação em eventos de extensão universitária e/ou de interesse artístico e/ou cultural	Limitado a 20 horas			
8	Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	01 hora de AC para cada dia de participação comprovada. Limitado a 20 horas			
9	Atuação como preletor, em seminários e palestras relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte.	Limitado a 20 horas			
10	Atuação, como preletor ou monitor, em cursos, minicursos e oficinas relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte.	Limitado a 20 horas			
11	Publicações em revistas, ou periódicos relacionados à extensão universitária, cultura e ou/arte de abrangência local, regional, nacional ou internacional indexadas.	20 horas de AC para cada publicação comprovada. Limitado a 20 horas			
12	Publicações em revistas, ou periódicos relacionados à extensão universitária, cultura e ou/arte de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	10 horas de AC para cada publicação comprovada.			



		Limitado a 20 horas			
13	Publicações em anais de eventos relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte, de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	05 horas de AC para cada publicação . Limitado a 20 horas			
14	Participação em atividades beneficentes	Limitado a 20 horas			
15	Atuação como mesário em eleições municipais, estaduais ou federal	Limitado a 20 horas			
16	Atuação como aplicador de provas institucionais a níveis municipais, estaduais ou federal	Limitado a 20 horas			
17	Doação de sangue	05 horas de AC para cada doação. Limitado a 10 horas			
18	Apresentação de trabalhos, na forma oral, em eventos de extensão universitária, cultura e/ou arte.	01 hora de AC para cada apresentação comprovada. Limitado a 20 horas			
19	Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos de extensão universitária, cultura e/ou arte.	01 hora de AC para cada apresentação comprovada.			



		Limitado a 20 horas			
--	--	------------------------	--	--	--

**GRUPO II: Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações (Resolução de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Produção, Art. 10 Inciso II). Mínimo de 30 horas de AC neste grupo.**

Nº	Atividades	Máximo de horas permitidas	Horas comprovadas	Horas de AC obtidas	Nº da página
20	Participação e aprovação em cursos extraordinários de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão	Limitado a 45 horas			
21	Participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso	Limitado a 45 horas			
22	Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos relacionados a Engenharia de Produção e/ou áreas afins	Limitado a 45 horas			
23	Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, como apresentador de trabalhos relacionados a Engenharia de	Limitado a 45 horas			



	Produção e/ou áreas afins				
24	Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica (pesquisa), relacionados com o objetivo do Curso de Engenharia de Produção.	Limitado a 30 horas			
25	Atuação, como preletor ou monitor, em cursos, minicursos e oficinas na área de Engenharia de Produção e/ou áreas afins	Limitado a 30 horas			
26	Participação em atividades de Monitoria, remunerada ou não, de cursos da UFVJM ou de cursos de escolas públicas de nível fundamental ou médio, desde que aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares.	Limitado a 30 horas			
27	Atuação, como preletor, em palestras e seminários de caráter científico, tecnológico e/ou de gestão.	01 hora de AC para cada apresentação comprovada. Limitado a 45 horas			
28	Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos científicos, tecnológicos	01 hora de AC para cada apresentação			



	e/ou de gestão relacionados a Engenharia de Produção.	comprova da. Limitado a 45 horas.			
<b>29</b>	Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos científicos, tecnológicos e/ou de gestão relacionados a Engenharia de Produção.	01 hora de AC para cada apresentação comprova da. Limitado a 45 horas.			
<b>30</b>	Participação em projetos de iniciação científica e/ou tecnológica, remunerados ou não.	Limitado a 45 horas			
<b>31</b>	Participação efetiva na organização de eventos de caráter científico, tecnológico e/ou de gestão relacionados a Engenharia de Produção e ou/ áreas afins	Limitado a 45 horas			
<b>32</b>	Publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional indexadas.	15 horas de AC para cada publicação. Limitado a 45 horas.			
<b>33</b>	Publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	10 horas de AC para cada publicação. Limitado a 45 horas.			



<b>34</b>	Publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	5 horas de AC para cada publicação. Limitado a 45 horas.			
<b>35</b>	Patentes de abrangência local, regional, nacional ou internacional	20 horas de AC para cada publicação comprovada. Limitado a 45 horas			
<b>36</b>	Participação em grupo de trabalho (liga acadêmica) ou grupos de estudos, na área de formação profissional	Limitado a 45 horas			
<b>37</b>	Participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM relacionados a área de Engenharia de Produção e /ou afins.	Limitado a 45 horas			
<b>38</b>	Estágio não obrigatório (com a apresentação do relatório devidamente assinado pelas partes) na área do curso	Limitado a 45 horas.			
<b>39</b>	Trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso	Limitado a 45 horas.			
<b>40</b>	Participação em Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica e entidade de classe profissional	Limitado a 45 horas			



41	Participação no programa Bolsa Atividade	Limitado a 45 horas			
42	Participação em eventos de pesquisa sem declaração de carga horária no certificado.	1 hora de AC para cada dia de participação comprovada.  Limitado a 45 horas			

**GRUPO III: Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadão e formação integral/holística (Resolução de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Produção, Art. 10 Inciso III).  
Mínimo de 30 horas de AC neste grupo.**

Nº	Atividades	Máximo de horas permitidas	Horas comprovadas	Horas de AC obtidas	Nº da página
43	Participação, com aproveitamento, em				



	cursos de língua estrangeira.	Limitado a 30 horas			
<b>44</b>	Participação em oficinas e/ou cursos de formação pessoal, interpessoal e/ou psicológica.	Limitado a 30 horas			
<b>45</b>	Cursos online de fundamento científico, tecnológico e/ ou de gestão, desde que aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares.	Limitado a 30 horas			
<b>46</b>	Participação em programas de intercâmbio.	Limitado a 30 horas			
<b>47</b>	Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe (sindicatos, conselhos regionais e nacionais).	Limitado a 30 horas			
<b>48</b>	Participação em Conselhos, Congregações, Colegiados e outros órgãos administrativos da UFVJM	15 horas de AC para cada semestre comprovado. Limitado a 30 horas			
<b>49</b>	Participação em comissões, designadas por portaria	15 horas de AC para cada portaria. Limitado a 30 horas			





**Observações:**

- i.As atividades que se enquadram em mais de um grupo serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação ou ao critério de preferência do discente;
- ii.As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação;
- iii.A participação em eventos sem a declaração de carga horária no certificado do evento, será considerada para cada dia de participação, 01 hora de Atividades Complementares;
- iv.As atividades deverão ser oficializadas/comprovadas em documento emitido pelo órgão/entidade promotora da atividade, com detalhamento da atividade, como: data da emissão do certificado, data de início e fim da atividade, especificação da atividade, carga horária e assinatura;
- v.Quando o certificado for digital é necessário a certificação digital (assinatura digital com ID).



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET  
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia  
ICET - Coordenação do curso de Engenharia de Produção  
OFÍCIO Nº 24/2023/ICETCOORDENGPROD/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 06 de junho de 2023.

À Senhora,  
Juliana Clara Pinton  
Divisão de Acompanhamento Acadêmico (DAP) - Campus do Mucuri  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo  
CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni/MG

Ao Senhor,  
Laercio Alves Costa  
Diretoria de Graduação (DG) - Campus do Mucuri  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo  
CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni/MG

**Assunto: Resolução de Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção**

Prezados,

Venho, por meio deste, em atendimento à Resolução CONSEPE nº 33 de 14 de dezembro de 2021, e conforme aprovação em reuniões realizadas em 19 de abril de 2023 da nova Resolução de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção (1093832) e Resolução de Trabalho de Conclusão de Curso (1095768), aprovações estas tanto pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), quanto pelo Colegiado, encaminhar os documentos citados, para fins de retificação do Projeto Pedagógico do Curso (2012) de Engenharia de Produção, para que possa ser procedida a análise e posterior encaminhamento aos órgãos superiores para apreciação e homologação.

Agradecemos e estamos à disposição.

Atenciosamente,

Prof. Everton Costa Santos  
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção



Documento assinado eletronicamente por **Everton Costa Santos, Coordenador(a)**, em 06/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1093838** e o código CRC **8CA1ACC8**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007806/2023-26

SEI nº 1093838

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**  
**Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET**  
**ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia**  
**ICET - Coordenação do Curso de Engenharia Hídrica**

Tendo em vista que existem documentos faltantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Produção, bem como os documentos referentes à infraestrutura institucional, corpo docente e fluxograma do curso, sendo alguns destes disponibilizados para os discentes do curso via website do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) e que, por meio da Resolução CONSEPE nº 33, de 14 de dezembro de 2021, faz-se necessária a adequação da Resolução de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UFVJM, decidiu-se por encaminhar a nova resolução de Atividades Complementares e a Resolução do Trabalho de Conclusão de Curso para constar no Projeto Pedagógico do Curso (2012), e excluir, no item 13 do PCC, o nome dos documentos faltantes.

As alterações serão acrescentadas ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, conforme Anexo I.

**Anexo I**

<b>Projeto Pedagógico de Curso</b>	<b>Proposta de alteração</b>
Item 13, pág 44	<b>Exclui-se:</b> Regulamento do Estágio (ANEXO II); Infraestrutura institucional; Corpo docente; e Fluxograma do Curso.
Item 13, pág 44	<b>Onde se lê:</b> Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso <b>Leia-se:</b>

	Resolução de Atividades Complementares (ANEXO 2) Resolução do Trabalho de Conclusão de Curso (ANEXO 3)
Item Anexos, a partir da pág 203	<b>Acrescenta-se:</b> Anexo 2 - Resolução de Atividades Complementares (1093832) Anexo 3 - Resolução do Trabalho de Conclusão de Curso (1095768)

Prof. Engenharia de Produção  
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção



Documento assinado eletronicamente por **Everton Costa Santos, Coordenador(a)**, em 06/06/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1093848** e o código CRC **EE5E71FF**.

**Referência:** Processo nº 23086.007806/2023-26

SEI nº 1093848



**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

*Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) – Campus do Mucuri.*

O Colegiado do curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS**  
**FINALIDADES**

**Art. 1º.** Os trabalhos de conclusão de curso são normatizados pela resolução nº 22 de 16 de março de 2017 do CONSEPE. Este regimento provê normas complementares à referida resolução.

**Art. 2º.** O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica obrigatória, em conformidade com o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, implantada através da Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2012.

**Art. 3º.** A elaboração do TCC tem a possibilidade de conter até três discentes, a critério do Orientador, e faz parte dos requisitos mínimos para obter o título de Bacharel em Engenharia de Produção da Universidade Federal dos Vales do



Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 4º.** O TCC deverá ser entregue na forma de monografia obedecendo às diretrizes para a redação de trabalhos Acadêmicos estabelecidos nos anexos I e II da resolução nº 15 de 21 de maio de 2010 do CONSEPE.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que artigos científicos ou resumos expandidos em congresso sejam utilizados na integralização do TCC, estes podem ser organizados como capítulos das monografias. Neste caso, deve haver aceite do Orientador e permissão do uso de parte ou totalidade do trabalho original.

**Art. 5º.** Os trabalhos de conclusão de curso devem ser elaborados nas áreas que integram a Engenharia de Produção conforme a Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO), e estão relacionadas a seguir:

- Engenharia de Operações e Processos da Produção
- Logística
- Pesquisa Operacional
- Engenharia da Qualidade
- Engenharia do Produto
- Engenharia Organizacional
- Engenharia Econômica
- Engenharia do Trabalho
- Engenharia da Sustentabilidade
- Educação em Engenharia de Produção

**Art. 6º.** O trabalho de TCC deverá ser elaborado em três etapas. Na primeira etapa o discente deverá escolher um orientador. A segunda etapa consistirá no preparo e defesa do projeto de pesquisa e a terceira etapa a construção e defesa do TCC.

**Art. 7º.** A escolha do orientador deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) períodos letivos em relação à data da defesa do TCC.

**§ 1** – O não cumprimento da escolha do orientador no prazo previsto neste artigo não implicará em punição do acadêmico. Os atrasos advindos do não cumprimento deste artigo são de responsabilidade do discente.

**§ 2** – É facultado ao discente o direito de mudança de orientação, conforme previsto na Resolução 15 de 21 de maio 2010, sendo de responsabilidade do mesmo os atrasos oriundos desta mudança.



§ 3 – Mediante ocorrência de mudança de orientação, é direito do orientador determinar se o discente pode prosseguir com o projeto que foi construído sob sua orientação, ou se o mesmo deve defender outro projeto.

§ 4 – Mediante a escolha do orientador, o discente deve preencher o termo de compromisso de orientação disposto no anexo I, e entregá-lo assinado por ambos orientador e orientado ao coordenador do TCC.

**Art. 8º.** A defesa do projeto de pesquisa deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) período letivo em relação à data da defesa do TCC.

§ 1 – O projeto de pesquisa deverá contemplar um cronograma contendo os prazos para a execução das diferentes etapas do TCC.

§ 2 – O projeto deverá ser necessariamente defendido no semestre anterior à defesa do TCC.

§ 3 – A avaliação de projeto de pesquisa será conduzida por comissão avaliadora composta pelo orientador e dois professores avaliadores, e não prevê apresentação oral.

§ 4 – Após a avaliação pela comissão avaliadora, o projeto de pesquisa será qualificado como Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 5 – Os projetos de pesquisa qualificados como Aprovado com Restrições deverão ser corrigidos no prazo de 30 dias. Os atrasos advindos do não cumprimento deste artigo são de responsabilidade do discente.

§ 6 – Os projetos reprovados deverão ser elaborados novamente e defendidos no semestre seguinte.

§ 7 – A banca examinadora assinará em duas vias o termo de defesa de projeto, conforme disposto no anexo II, sendo que uma das vias será entregue ao estudante.

**Art. 9º.** O discente deverá matricular-se na disciplina EPD – 502 (Trabalho de Conclusão de Curso) para defender o TCC.

§ 1 – A matrícula na referida disciplina somente poderá ser efetuada após a integralização de pelo menos 80% da carga horária de disciplinas obrigatórias prevista para a conclusão do curso de Engenharia de Produção, e a defesa do projeto de pesquisa.

§ 2 – A defesa do TCC será conduzida por banca examinadora em apresentação pública e oral, com duração mínima de 20 minutos e máxima de 40 minutos. Após a apresentação a banca poderá fazer questionamentos e considerações.





§ 3 – A banca será composta pelo Orientador e dois membros avaliadores, a serem definidos pelo Orientador. Quando houver Coorientador, este poderá participar da banca avaliadora, entretanto não terá sua nota computada.

§ 4 – Após a avaliação da banca o TCC será qualificado como Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 5 – Os TCCs qualificados como Aprovado com Restrições deverão ser corrigidos antes do término do semestre letivo no qual foram defendidos.

§ 6 – Os TCCs reprovados deverão ser elaborados novamente e defendidos no semestre seguinte.

§ 7 – O discente deverá entregar a coordenação de TCC, com antecedência mínima de 15 dias anteriores à defesa, três vias impressas do seu trabalho de conclusão de curso e uma via em formato digital, em PDF.

§ 8 – O estudante não poderá defender o TCC sem a anuência do orientador.

§ 9 – A versão final do TCC deverá ser entregue em formato digital à Coordenadoria de TCC antes do término do semestre letivo vigente.

§ 10 – O tamanho do arquivo eletrônico deverá ser ajustado para o menor possível, por meio do ajuste da resolução de figuras e outros recursos utilizados no texto.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE TCC

**Art. 10.** As monografias podem contemplar as seguintes modalidades:

- Desenvolvimento técnico-conceitual
- Estudo de caso
- Survey
- Modelamento e simulação
- Pesquisa-ação
- Pesquisa bibliográfica

## CAPÍTULO III

### DA COORDENADORIA DO TCC

**Art. 11.** A coordenadoria de TCC será composta por um membro titular e um suplente,



ambos professores do curso de Engenharia de Produção.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador de TCC:

- Verificar e registrar o termo de aceite de orientação do TCC (Anexo I)
- Definir data limite para entrega da ata de avaliação de TCC
- Reunir com os alunos matriculados, no início de cada semestre letivo, para os informes gerais relacionados à disciplina
- Comunicar aos discentes e seus Orientadores sob quaisquer mudanças ou avisos referentes à disciplina de TCC
- Receber as atas de avaliações de TCC (Anexo IV), devidamente preenchidas, e registrar as notas no sistema SIGA.

## CAPÍTULO IV

### DA ORIENTAÇÃO DO TCC

**Art. 13.** O discente regularmente matriculado no curso de Engenharia de Produção terá um professor Orientador, que supervisionará o TCC.

§1º O orientador deverá ser um docente efetivo vinculado à UFVJM.

§2º Poderá ser indicado um coorientador para o TCC desde que esta informação conste no Anexo 1. O Coorientador poderá ser um profissional não vinculado UFVJM, desde que tenha titulação equivalente à graduação.

**Art. 14.** Para atender as necessidades do curso, cada docente deve ter no máximo 03 (três) discentes por trabalho sob sua orientação em um período e, ainda, limitado à orientação de 02 (dois) trabalhos por período.

**Parágrafo único:** No caso de algum docente não ser procurado para orientação, o mesmo poderá ficar dispensado da atividade de orientação, durante o semestre em questão, podendo ainda trabalhar em outros TCCs como coorientador.

**Art. 15.** Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador caberá ao discente solicitar a troca de orientador. Esta solicitação deverá ser encaminhada via ofício ao colegiado do Curso para apreciação e possível homologação.



## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR

**Art. 16.** Compete ao Orientador:

- Orientar o discente na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;
- 
- Indicar ou aceitar o coorientador, quando for o caso;
- 
- Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- Diagnosticar problemas e dificuldades de todas as ordens que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- Agir com discrição na orientação do discente, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;
- Manter informado oficialmente o professor responsável pela disciplina de TCC, sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo, providências que se façam necessárias ao atendimento do discente;
- Solicitar a intervenção do Colegiado de Curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTANDO

**Art. 17.** Compete ao orientando:

- Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina TCC, mediante apresentação do Anexo 1;



- Escolher em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;
- Conhecer e cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC, definidos pelo plano de ensino da disciplina;
- Tratar com respeito o orientador e demais pessoas envolvidas no TCC;
- Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- Buscar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- 
- Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;
- Comunicar ao responsável pela disciplina TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos;

**Art. 18.** São direitos do orientando:

- Receber orientação para realizar as atividades de TCC;
- Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;
- Solicitar ao Colegiado do Curso, a substituição do orientador, mediante ofício devidamente justificado.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 19.** Não haverá revisão ou recurso para o resultado da avaliação da banca examinadora.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE ACEITE-ORIENTAÇÃO DO TCC**



Eu na condição de Professor (a) desta Universidade, lotado no \_\_\_\_\_, declaro aceitar o(s) discente(s) \_\_\_\_\_ matrícula n.º \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ matrícula n.º \_\_\_\_\_, para desenvolver o trabalho de TCC intitulado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente de que o período de orientação inicia com o aceite e encerra com a entrega do trabalho final.

Declaro ter pleno conhecimento das atribuições concorrentes à orientação do TCC, conforme Normas ABNT, CONSEPE e do INSTITUTO DE CIÊNCIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA.

Teófilo Otoni, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Professor (a) Orientador (a)

Professor (a) Coorientador (a)

Discente (s) Orientando (s)

## ANEXO II

### FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Aluno: \_\_\_\_\_  
Orientador: \_\_\_\_\_  
Título: \_\_\_\_\_



ITENS AVALIADOS	NOTAS		
	<i>Orientador (a)</i>	<i>Avaliador 1</i>	<i>Média</i>
Trabalho escrito <i>Nota 1: 0 a 50 pts.</i>			
Apresentação Oral <i>Nota 2: 0 a 50 pts.</i>			

1. **Trabalho escrito (50%):** o conteúdo, a organização sequencial, a correção gramatical e o atendimento das normas para a confecção do TCC.

2.

**MÉDIA FINAL:** (Nota 1 + Nota 2) = \_\_\_\_

**Observações:** \_\_\_\_\_

**Banca Examinadora:**

\_\_\_\_\_  
(Avaliador 1)

\_\_\_\_\_  
(Orientador)

Teófilo Otoni, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

### ANEXO III

### FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC

**Aluno:** \_\_\_\_\_



**Orientador:** \_\_\_\_\_

**Título:** \_\_\_\_\_

<b>Trabalho Escrito – (Nota 1)</b>				70%
01	Redação e estruturação do texto		(0 a 14)	
02	Coerência com relação às normas ABNT		(0 a 7)	
03	Coerência do título com o conteúdo do trabalho, contextualização, delimitação do problema e formulação dos objetivos		(0 a 7)	
04	Revisão bibliográfica empregada no trabalho e apresentação da metodologia		(0 a 14)	
05	Apresentação dos resultados e análise dos dados		(0 a 14)	
06	Coerência das conclusões com os objetivos traçados		(0 a 14)	

<b>Apresentação Oral – (Nota 2)</b>				30%
07	Clareza na introdução e na exposição do conteúdo do trabalho		(0 a 6)	
08	Coerência com o trabalho escrito		(0 a 6)	
09	Eficiência na utilização do tempo de apresentação		(0 a 6)	
10	Sustentação perante a banca		(0 a 12)	

**NOTA ATRIBUÍDA:** (Nota1 + Nota 2) = \_\_\_\_\_

**Avaliador:**

\_\_\_\_\_

Teófilo Otoni, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV

#### ATA DE AVALIAÇÃO DO TCC



No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sob a presidência do (a) Prof. (a) \_\_\_\_\_, reuniram-se os docentes \_\_\_\_\_ nas dependências da UFVJM para avaliar o TCC do discente \_\_\_\_\_, que defendeu o trabalho de TCC intitulado “\_\_\_\_\_”, como requisito para a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia de Produção desta Universidade.

O discente foi considerado:

( ) Aprovado, ( ) Aprovado com restrições, ( ) Reprovado; com a nota \_\_\_\_\_

**Observações:** \_\_\_\_\_

Por ser verdade firmamos o presente.

Assinaturas:

Prof. (a): \_\_\_\_\_

(Orientador)

Prof. (a): \_\_\_\_\_

(Avaliador 1)

Prof. (a): \_\_\_\_\_

(Avaliador 2)

Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.007806/2023-26

Interessado: Divisão de Apoio Pedagógico

**O DIRETOR DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS MUCURI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o presente processo para análise e providências, conforme legislação vigente.

Teófilo Otoni, 06 de junho de 2023.

Laercio Alves Costa  
Diretor de Graduação  
Campus Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Alves Costa, Diretor (a)**, em 06/06/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095884** e o código CRC **998CCED2**.

**Referência:** Processo nº 23086.007806/2023-26

SEI nº 1095884



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção – Bacharelado, Campus do Mucuri, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua XXXX<sup>a</sup> reunião sendo a XXX<sup>a</sup> sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Campus do Mucuri, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), aprovado pela Resolução CONSEPE nº 02, de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 2º A Nota de Alteração do Projeto Pedagógico do Curso encontra-se anexa a esta resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Clara Pinton, Servidor (a)**, em 16/06/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1100669** e o código CRC **606CABF0**.

## ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

Tendo em vista que existem documentos faltantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Produção, bem como os documentos referentes à infraestrutura institucional, corpo docente e fluxograma do curso, sendo alguns destes disponibilizados para os discentes do curso via website do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) e que, por meio da Resolução CONSEPE nº 33, de 14 de dezembro de 2021, faz-se necessária a adequação da Resolução de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UFVJM, decidiu-se por encaminhar a nova resolução de Atividades Complementares e a Resolução do Trabalho de Conclusão de Curso para constar no Projeto Pedagógico do Curso (2012), e excluir, no item 13 do PCC, o nome dos documentos faltantes.

As alterações serão acrescentadas ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, conforme Anexo I.

### Anexo I

<b>Projeto Pedagógico de Curso</b>	<b>Proposta de alteração</b>
Item 13, pág 44	<b>Exclui-se:</b> Regulamento do Estágio (ANEXO II);  Infraestrutura institucional;  Corpo docente; e  Fluxograma do Curso.
	<b>Onde se lê:</b>  Regulamento das Atividades Acadêmicas

Item 13, pág 44	<p>Complementares</p> <p>Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso</p> <p><b>Leia-se:</b></p> <p>Resolução de Atividades Complementares (ANEXO 2)</p> <p>Resolução do Trabalho de Conclusão de Curso (ANEXO 3)</p>
Item Anexos, a partir da pág 203	<p><b>Acrescenta-se:</b></p> <p>Anexo 2 - Resolução de Atividades Complementares (1093832)</p> <p>Anexo 3 - Resolução do Trabalho de Conclusão de Curso (1095768)</p>

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.007806/2023-26

Interessado: Diretoria de Graduação do Mucuri

A Divisão de Apoio Pedagógico (DAP-TO), após análise dos documentos do processo 23086.007806/2023-26, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº24 (1093838), envia à Diretoria de Graduação a Nota de Retificação (1093848) do Projeto Pedagógico de Engenharia de Produção (2012) bem como a Minuta de Resolução\* (1100669) para apreciação e posterior encaminhamento aos conselhos competentes -CONGRAD e CONSEPE.

\*Os documentos - Resolução de Atividades Complementares (1093832) e Resolução de TCC (1095768) encontram-se referenciados no Anexo I da Minuta de Resolução.

Juliana Clara Pinton

Pedagoga



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Clara Pinton, Servidor (a)**, em 16/06/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1100748** e o código CRC **16BC1805**.

**Referência:** Processo nº 23086.007806/2023-26

SEI nº 1100748

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.007806/2023-26

Interessado: Conselho de Graduação

**O DIRETOR DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS MUCURI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem encaminhar o presente processo de **Alteração de Projeto Pedagógico de Curso de Engenharia de Produção** para aprovação deste Conselho e para posterior aprovação e homologação do CONSEPE, com base no Despacho DAP-TO (1100748) da Divisão de Apoio Pedagógico, bem como da Minuta de Resolução (1100669), conforme legislação vigente.

Teófilo Otoni, 16 de junho de 2023.

Laercio Alves Costa  
Diretor de Graduação  
Campus Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Alves Costa, Diretor (a)**, em 16/06/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1101757** e o código CRC **EF0E9325**.

**Referência:** Processo nº 23086.007806/2023-26

SEI nº 1101757

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.007806/2023-26

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Graduação, ICET - Coordenação do curso de Engenharia de Produção

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 121ª reunião ordinária realizada no dia treze de julho de 2023, aprovou a proposta de alteração do Projeto Pedagógico de Curso de Engenharia de Produção, com base no Despacho (1100748) da Divisão de Apoio Pedagógico, bem como da Minuta de Resolução (1100669), e as encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para homologação.

RAFAEL ALVARENGA ALMEIDA  
Presidente do Congrad  
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alvarenga Almeida, Pro-Reitor(a)**, em 14/07/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1128726** e o código CRC **F4CB2A17**.

**Referência:** Processo nº 23086.007806/2023-26

SEI nº 1128726